



# MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ATO DE INEXIGIBILIDADE

Processo Licitatório: nº 059/2023

Modalidade: Inexigibilidade nº 008/2023

### Serviços:

**CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO/MG, conforme descrito a seguir:**

### Justificativa:

A Comissão Permanente de Licitação de Passa Quatro, no uso de suas atribuições e

Considerando que o Município de Passa Quatro obteve através da Deliberação CIB-SUS/MG N° 2.571, de 18 de outubro de 2017, e Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.601, de 23 de novembro de 2017, a homologação do Governo do Estado de Minas Gerais para assunção da gestão dos prestadores de saúde estabelecidos em seu território.

CONSIDERANDO que a Execução de Serviços Especializados de Reabilitação em Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual (SERDI) da Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência do SUS e do Programa de Intervenção Precoce Avançado (PIPA), por intermédio da pactuação de metas e indicadores, de acordo com a Deliberação CIB-SUS nº 1403 de 19 de março de 2013 e Deliberação CIB-SUS nº 1404 de 19 de março de 2013

Considerando que de acordo com as informações repassadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Passa Quatro:

- 1) De acordo com a Constituição Federal de 1988 e com a Lei Orgânica do SUS, cada uma das esferas de governo – desde que respeitada a competência atribuída por lei para realizar os objetivos do Sistema Único de Saúde – é autônoma, nos limites de seu território, para praticar todos os atos referentes à organização e à execução dos serviços de saúde.”  
“(…) no caso do SUS, o responsável pela direção única é, ao mesmo tempo, o dirigente do SUS e o seu gestor máximo, ou seja, aquele que dá as diretrizes de atuação do SUS em seu âmbito político-administrativo e aquele que formula, executa, supervisiona, controla, altera e revê as atividades da política de saúde.”
- 2) Dispõe o inciso VII, do art. 30, da CF/88, que Compete aos Municípios (...) prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da



# MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

população, porém, a capacidade dos municípios em prestar a assistência determinada legalmente à população, é pequena, e para o alcance do atendimento populacional é necessária a participação da iniciativa privada.

- 3) Dispõe a CF/88, em seu art. 199, §1º, que “as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos”.
- 4) Na Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, artigo 18, inciso X, é enunciada a competência do Município para celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como a de controlar e de avaliar sua execução.
- 5) Conforme consta da declaração expedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Passa Quatro – MG, anexa, no território do Município de Passa Quatro a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE PASSA QUATRO** é o único prestador de Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual e de Intervenção Precoce Avançado, de acordo com a Deliberação CIB-SUS nº 1403 de 19 de março de 2013 e a Deliberação CIB-SUS nº 1404 de 19 de março de 2013.
- 6) Referida instituição possui habilitação técnica, instalações físicas, equipamentos e equipe técnica multidisciplinar adequados ao atendimento dos serviços ora pretendidos.

Considerando que a licitação é uma exigência constitucional obrigatória para toda a Administração Pública, prevista no art. 37, XXI da CF/88 e estabelecida pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que visa regulamentar a contratação de bens e serviços pelo Poder Público, porém havendo no Município apenas os dois prestadores de serviços acima especificados, aplica-se a inexigibilidade de licitação, prevista no art. 25 da Lei de Licitações, que poderá ocorrer quando houver impossibilidade jurídica de se instalar competição entre os eventuais contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais da administração.

Sendo assim, a Secretaria Municipal de Passa Quatro, propõe a contratação dos prestadores de serviços, conforme descrito no objeto deste Termo de Referência, mediante o estabelecimento de metas quantitativas e qualitativas, nos termos dos anexos ao Termo de Referência, tendo a Tabela SUS como referência de preços.

### RESOLVE:

Editar o presente ato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no Art. 25, *caput*, da Lei 8666/93, para contratação de prestador de serviço de saúde abaixo relacionado, conforme descrito no Termo de Referência respectivo:



# MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE PASSA QUATRO - APAE – CENTRO EDUCACIONAL SÃO JOÃO BATISTA: O valor total estimado para os cinco anos de R\$ 1.146.136,80 (hum milhão, cento e quarenta e seis mil, cento e trinta e seis reais e oitenta centavos), sendo R\$ 229.227,36 (duzentos e vinte e nove mil, duzentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos) por ano, e o valor mensal estimado de R\$ 19.102,28 (dezenove mil, cento e dois reais e vinte e oito centavos) de acordo com o Anexo Técnico respectivo.

Prefeitura Municipal de Passa Quatro, 14 de Abril de 2023.

Henrique Nogueira Gonçalves  
**Prefeito Municipal**

Marcelo da Silva Guedes  
**Secretário Municipal de Saúde**

Lívia Rocha Loures  
**Presidente da CPL**

Fernando Soares Gervásio  
**Membro CPL**

Diego Paiva De Oliveira  
**Membro CPL**

**RATIFICO E HOMOLOGO O PRESENTE ATO DE INEXIBILIDADE**  
PREFEITURA MUNICIPAL PASSA QUATRO, 14 de Abril de 2023.

Henrique Nogueira Gonçalves  
**Prefeito Municipal**



---

# MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

---



---

# MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

---